

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Nova contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (PRODESP), empresa especializada nos serviços de processamento de folha de pagamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para realizar o pagamento dos servidores ativos, aposentados, não servidores, dependentes e pensão alimentícia.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea “a”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

2.1. Natureza do Objeto

A natureza do objeto consiste na prestação dos serviços de processamento da folha de pagamento de servidores ativos, aposentados, não servidores, dependentes e pensão alimentícia do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, utilizando-se da infraestrutura da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (PRODESP), com a utilização de *softwares*, aplicativos, manutenção e adequação, *hardwares*, processamento de dados, guarda das informações, disponibilização de demonstrativos de pagamento na *internet*, emissão de relatórios diversos, suporte técnico e apoio operacional na execução de atividades.

2.2. Quantitativo

O quantitativo envolve o processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados, dependentes e pensão alimentícia deste Tribunal, no montante previsto de setenta e duas mil pessoas, de acordo com quantidade mensal indicada conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	
			Mês	Ano
1	Processamento da Folha de Pagamento Núcleo	Servidor processado/mês	72.000	12
2	Guarda de até 30 anos	Servidor processado/mês	72.000	12
3	Suplementar com produto	Servidor processado	72.000	3
4	Suplementar sem produto	Servidor processado	72.000	2
5	Analista de requisito/ sistema – nível 3 (Migração de dados da Folha de Pagamento)	Homem/ Hora	1.597	1

2.3. Prazo do Contrato

2.3.1. O prazo contratual será de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

2.3.2. O início da vigência contratual será em **04/10/2026**.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea “b”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

A fundamentação completa da contratação está descrita no Estudo Técnico Preliminar, que será publicado juntamente com o Ato de Autorização da Contratação Direta, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea “c”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

4.1. Nova contratação da empresa Prodesp, empresa especializada nos serviços de processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados, não servidores, dependentes e pensão alimentícia deste Tribunal, utilizando-se da infraestrutura da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (PRODESP), com a utilização de softwares, aplicativos, manutenção e adequação, hardwares, processamento de dados, guarda das informações, disponibilização de demonstrativos de pagamento na internet, emissão de relatórios diversos, suporte técnico e apoio operacional na execução de atividades.

- 4.2.** A CONTRATADA deverá executar as seguintes atividades, inerentes ao processamento da folha de pagamento, com as adaptações necessárias em razão de novas legislações:
- 4.3.** Processar folha de pagamento mensal, contemplando organização de dados, cálculo, geração de produtos, entre outros.
- 4.4.** Processar folhas de pagamento suplementares, contemplando organização de dados, cálculo e recálculo, geração de produtos, inclusão de diferenças apuradas, entre outros.
- 4.5.** Processar eventos anuais tais como:
- 4.5.1.** Décimo terceiro salário com análise das adaptações necessárias, pré-cálculo, cálculo, geração de produtos, entre outros;
- 4.5.2.** DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte), até a efetiva substituição pelo e-Social, e Atestado de Rendimentos de Imposto de Renda com a organização de dados para consolidação dos itens da DIRF, cálculo, e disponibilizar o demonstrativo de pagamento e atestado de rendimento para fins de declaração de imposto de renda no portal da internet da CONTRATADA, entre outros.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “c”, inc. XXXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

5.1. Sustentabilidade

Consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis informa-se que não há critérios de sustentabilidade no presente caso.

5.2. Subcontratação (§2º, art. 122 da Lei nº 14.133/2021)

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto.

6. LOCAIS DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A prestação de serviços será por meio de disponibilização de sistema de folha de pagamento, na modalidade online - Setor da SGP – Diretoria da Folha de Pagamento, localizada na Rua da Consolação, 1483 – CEP: 03101-100.

7. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/GERENCIAMENTO

O início da prestação de serviços será a partir de **04/10/2026**.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

O resultado pretendido é a manutenção de processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados, não servidores, dependentes e pensão alimentícia deste Tribunal, utilizando-se da infraestrutura da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (PRODESP), com a utilização de *softwares*, aplicativos, manutenção e adequação, *hardwares*, processamento de dados, guarda das informações, disponibilização de demonstrativos de pagamento na *internet*, emissão de relatórios diversos, suporte técnico e apoio operacional na execução de atividades.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

9.1. Áreas administrativas e/ou técnicas (Provimento CSM nº 2.724/2023)

Unidade solicitante	SGP - 2
Secretaria/Diretoria responsável	SGP - 2 – Diretoria da Folha de Pagamento e Vantagens Funcionais - Servidores
Gestor de Planejamento	Lia Maris Conde Pesce Rodrigues
Equipe de planejamento da contratação	Lia Maris Conde Pesce Rodrigues e Maria Aparecida Angrisani Correia

9.2. Protocolo de comunicação (Provimento CSM nº 2.724/2023)

As

comunicações entre o Tribunal de Justiça e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

9.3. Acordo de nível de serviço

9.3.1. Não se aplica, considerando que o pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados, sendo a avaliação realizada com base na quantidade efetivamente processada mensalmente.

9.3.2. A CONTRATADA deverá manter acesso aos sistemas de folha de pagamento disponíveis nos dias úteis no período das 7:00 às 20:00, e quando solicitado em dias não úteis no período das 07:00 às 17:00.

9.4. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “H”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021).

A contratação dar-se-á por dispensa de licitação, com fundamento no inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a Prodesp é empresa pública estadual integrante da Administração Pública Indireta do Estado de São Paulo.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea “i”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

10.1. O valor da contratação será de R\$ **78.455.500,23** (setenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos reais e noventa e vinte e três centavos).

10.2. Planilha de Composição de Custos

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Qtde	Valor Unitário	Mensal/	Valor Total 12 meses	Valor Total do Contrato (60 meses)
			Mês	Ano		por execução		
1	Processamento da Folha de Pagamento Núcleo	Servidor processado/mês	72.000	12	13,52	973.440,00	11.681.280,00	58.406.400,00
2	Guarda de até 30 anos	Servidor processado/mês	72.000	12	0,66	47.520,00	570.240,00	2.851.200,00

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Qtde	Valor Unitário	Mensal/	Valor Total 12 meses	Valor Total do Contrato (60 meses)
			Mês	Ano		por execução		
3	Suplementar com produto	Servidor processado	72.000	3	13,30	957.600,00	2.872.800,00	14.364.000,00
4	Suplementar sem produto	Servidor processado	72.000	2	3,460	249.120,00	498.240,00	2.491.200,00
5	Analista de requisito/ sistema – nível 3 (Migração de dados da Folha de Pagamento)	Homem/ Hora	1.597	1	214,59	342.700,23	342.700,23	342.700,23
						2.570.380,23	15.965.260,23	78.455.500,23

10.3. Qualquer processo não previsto anteriormente ou reprocessamento parcial ou total dos processos descritos na planilha de custos deverá ser atendida mediante solicitação formal e com aprovação dos custos adicionais, se houver, pela CONTRATANTE.

10.4. Se houver custos adicionais, a CONTRATANTE irá avaliar se é caso de aditamento contratual

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ALÍNEA “i”, INC. xxiii, ART. 6º DA Lei 14.133/2021)

A adequação orçamentária será apresentada pela SOF, e posteriormente inserida neste documento após a indicação de recurso.

12. PRESTAÇÃO DE GARANTIA NA CONTRATAÇÃO (arts. 96 da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica, em razão do objeto a ser contratado, qual seja prestação de serviço de processamento de folha de pagamentos dos servidores deste Tribunal.

13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021 / art. 30 do Provimento CSM nº 2.724/2023)

13.1. Documentos de habilitação jurídica:

- 13.1.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 13.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado e atualizado com a indicação dos(as) atuais administradores(as) ou dirigentes;
- 13.1.3.** No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus atuais administradores e alterações ou da consolidação respectiva; e
- 13.1.4.** Ato constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

13.2. Documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- 13.2.1.** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 13.2.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.2.3.** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal (Tributos Mobiliários), da sede do licitante;
- 13.2.4.** Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 13.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social; e
- 13.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

13.3. Outros documentos:

- 13.3.1.** Declaração Unificada.
- 13.3.2.** Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados.

13.4. Qualificação Técnico-Profissional (inc. I, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica.

13.5. Qualificação Técnico-Operacional (inc. II, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica.

13.6. Indicação de pessoal técnico (inc. III, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1.** Executar os trabalhos necessários à emissão de todos os produtos finais descritos neste Termo de Referência nos prazos acordados em cronograma, utilizando no processamento os dados lançados e os critérios informados pelo CONTRATANTE.
- 14.2.** Executar os serviços pertinentes à organização de dados, cálculo, geração de produtos, folha suplementar, bem como todos seus processos.
- 14.3.** Garantir a confidencialidade de todos os dados e informações da CONTRATANTE, das quais venha a ter conhecimento em razão do contrato, bem como de políticas, objetivos, procedimentos de segurança e senhas, garantindo o sigilo e integridade das informações, comprometendo-se a não repassar quaisquer das informações em comento a quem quer que seja, a nenhum título, senão sob a expressa ciência e anuência por escrito da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato e, após seu término, pelo prazo de 30 (trinta) anos, visto que os mesmos pertencem única e exclusivamente à CONTRATANTE;
- 14.4.** Promover, em data/período acordado com a CONTRATANTE, procedimento de "Auditoria de Conformidade", destinado a verificar a execução do objeto contratado, a utilização dos insumos de informática e prestação dos serviços previstos e definidos neste Termo de Referência.

15. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO (ARTS. 22 A 103 DA Lei nº 14.133/2021)

O objeto não se enquadra em contratação de grande vulto.

16. CONCLUSÕES FINAIS

- 16.1.** Possibilidade de transição do sistema de processamento da folha de pagamento deste Tribunal, realizado pela Prodesp para um Novo Sistema Automatizado que vier a ser desenvolvido oportunamente, ocasião em que o contrato será rescindido após a implantação total do novo sistema de processamento de folha de pagamento.
- 16.2.** O Tribunal de Justiça manterá a PRODESP devidamente informada acerca do cronograma de implantação do novo sistema, o qual poderá ocorrer de forma gradativa, com o processamento de folhas paralelas, até a efetiva migração.